

A solicitação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo SOUGOV

LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

DEFINIÇÃO

Licença concedida ao servidor por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

DOCUMENTAÇÃO

Certidão de Óbito. Cópia simples e original para conferência.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Para esta licença o familiar deverá ser: cônjuge, companheiro, pai, mãe, irmão, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela;
2. A licença inicia no dia do falecimento do familiar;
3. O afastamento em virtude da licença por motivo de falecimento de pessoa da família é considerado como de efetivo exercício.

FUNDAMENTAÇÃO

Art. nº 97 e 102 da Lei 8.112/90

CONTATOS

Diretoria de Administração de Pessoas - DCP

E-mail: dcp.progepe@ifpr.edu.br.